



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050.007903/2023-21

OBJETO: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de **Materiais/Instrumentais destinados a PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS e BUCOMAXILOFACIAL** por um período de 12 (doze) meses para atender o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, no Centro Cirúrgico deste nosocômio - **Exercício 2024/2025.**

1 - DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, estabelece que os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 09/07/2024. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **10/07/2024** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e não conhecido o pedido por não reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **INTEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Entretanto, visando garantir uma compra eficiente, que atenda plenamente às necessidades da instituição, enviamos (0050615066 - 0050623052) o pedido e anexos à SESAUCGPMNPL, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0050615066 - 0050623052)

(...)

Grupos 4, 5, 6 e 7 de materiais/instrumentais destinado a PROCEDIMENTO ORTOPÉDICOS E BUCOMAXILOFACIL

(...) meu entendimento conforme no item 10.8 (Condições de Fornecimento) subitem 10.8.3. (Todos os componentes de cada um dos itens ou conjunto/kits/caixas cirúrgicas deve ser da mesma marca e fabricante...), porém algumas pessoas estão interpretando que não há necessidade de ser somente de um fabricante.

Nesse contexto para que não haja nenhum erro, peço a fineza de nos informar somente se será necessário todos os itens pertencentes aos grupos 4, 5, 6 e 7 deverão ser somente de um fabricante ou não pode ser de várias marcas.

A entrega de todos os materiais serão em consignação ou essa entrega trata-se apenas dos instrumentais cirúrgicos.

(...)

► RESPOSTA SESAU-CGPMNPL 0050620627

(...)

Referente aos Grupos 4, 5, 6, e 7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2024, informamos que a compatibilidade entre os diferentes fabricantes depende de diversos fatores, como segue: **Design do Material e Mecanismo de Travamento:** Onde ambos os afastadores devem ter mecanismos de travamento compatíveis para garantir a fixação segura durante a cirurgia. Verifique se os mecanismos são intercambiáveis ou se exigem adaptadores específicos. Nisso, a compatibilidade dos materiais pode influenciar na rigidez, peso e esterilização dos instrumentos. Materiais compatíveis facilitam a limpeza e esterilização conjunta, evitando danos ou corrosão. **Funcionalidade:** O Tamanho e Formato dos afastadores devem ter tamanhos e formatos (comprimento, largura e profundidade) compatíveis para a área cirúrgica específica. A curvatura dos afastadores deve ser compatível com a anatomia da área cirúrgica. **Conexões:** Os afastadores devem ter conexões compatíveis com outros instrumentos cirúrgicos, como pinças e retraidores, para garantir a manipulação segura dos tecidos. Nisso as conexões devem ser padronizadas ou apresentar adaptadores específicos. Já as alças dos afastadores devem ter design ergonômico e compatível com o uso de luvas cirúrgicas para garantir conforto e segurança durante o procedimento.

Em resumo, a apresentação de proposta com instrumentais ACESSÓRIOS (pinças, alicates etc) de vários fabricantes em um processo de licitação que exige marca única vai contra os princípios da licitação e pode gerar diversos riscos para a administração pública, para a equipe médica e para o paciente.

É importante ressaltar que, em alguns casos, o edital pode permitir a apresentação de propostas com instrumentais ACESSÓRIOS de diferentes fabricantes, desde que sejam justificadas de forma clara e concisa, que atendam aos itens apresentados no Termo de referencia (4.7.10; 4.8.19; 11.3.7; 11.4.33; 13.1 e 27.3). Nesses casos, a empresa deve apresentar argumentos sólidos que demonstrem as vantagens da sua proposta, como a oferta de instrumentais de alta qualidade e tecnologia de ponta de diferentes fabricantes, a experiência da empresa com diferentes marcas e a capacidade de garantir a compatibilidade e o bom funcionamento dos instrumentos.

Item 1 ao 14 - equipamentos, componentes e acessórios (**aquisição**), destacamos que se tratando de equipamento itens ou componentes **devem ser compatíveis com a marca oferecida ou da mesma marca;**

grupo 1, 2, 4, 5, 6, 7 - instrumentais (**aquisição**);

grupo 3 - descartáveis (**aquisição**); e

grupo 8 - equipamento (**aquisição**), destacamos que se tratando de equipamento itens ou componentes **devem ser compatíveis com a marca oferecida ou da mesma marca.**

Portanto, *como a exigência de marca única pode limitar o acesso a novas tecnologias e soluções inovadoras de diferentes empresas, impedindo a escolha da melhor opção para cada caso específico.* o Licitante poderá ofertar em sua proposta produtos de marcas diferentes desde que garanta a compatibilidade com os equipamentos e componentes do grupo cirúrgico de aplicação.

Ressaltamos que está SESAU procederá no momento oportuno a análise das propostas e julgara a compatibilidade dos equipamentos aprovando ou reprovando após apreciação técnica por análise,

amostra e/ou prova de conceito de material.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

- assinado eletronicamente -

SILVANA NASCIMENTO GIOBOM

Técnico em Licitações das Especialidades

CGPMNPL/SESAU-RO

Revisão:

- assinado eletronicamente -

ESTÉFANE SAMANTA SANTOS

Gerente do Núcleo de Processos Licitatórios das Especialidades

CGPMNPL/SESAU-RO

- assinado eletronicamente -

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador SESAU-CGPM

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 50/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 22 de maio de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050634322** e o código CRC **3716A1CB**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0050.007903/2023-21

SEI nº 0050634322